

### CERTIFICAÇÃO DO SOFTWARE ABRIL 2012

PERGUNTAS E RESPOSTAS

> O IMPACTO NAS EMPRESAS

> > certificacao@trigenius.pt

Fonte:

-DEP. CONSULTORIA TRIGÉNIUS



#### **INTRODUÇÃO**

A Portaria nº 363/2010, de 23 de junho, regulamentou o processo de certificação dos programas informáticos de faturação tendo definido um conjunto de regras técnicas, a observar pelas empresas produtoras de software.

Em 24 de janeiro de 2012 foi publicada a Portaria nº 22-A/2012 que altera a Portaria mencionada no parágrafo anterior com o objetivo de reforçar o combate à fraude e evasão fiscal, alargando progressivamente o universo de contribuintes que, obrigatoriamente, devem utilizar programas certificados como meio de emissão de faturas ou documentos equivalentes e talões de venda.

#### 1. Quais são as empresas obrigadas a ter o software certificado?

Todas as que sendo Sujeito Passivo de IRS ou de IRC utilizem programas de faturação para emissão de faturas, documentos equivalentes ou talões de venda e não estejam excluídas nos termos da questão 1.1.

#### 1.1. Quais as empresas excluídas?

Excluem-se desta obrigatoriedade as empresas que reúnam algum dos seguintes requisitos:

- a) Utilizem software produzido internamente, ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, do qual sejam detentores dos respetivos direitos de autor;
- b) Tenham tido, no período de tributação anterior, um volume de negócios inferior ou igual a €125.000 (para 2012) ou 100.000€(a partir de 2013);
- c) Tenham emitido, no período de tributação anterior, um número de faturas, documentos equivalentes ou talões de venda inferiora 1.000 Unidades;
- d) Efetuem transmissões de bens através de aparelhos de distribuição automática ou prestações de serviços em que seja habitual a emissão de talão, bilhete de ingresso ou de transporte, senha ou outro documento pré-impresso e ao portador comprovativo do pagamento.

No entanto, as empresas que a partir de 1 de abril instalem software para emissão de faturas ou documentos equivalentes estão obrigadas à utilização de programas informáticos certificados, mesmo que preencham os requisitos de exclusão previstos nas alíneas b), c) e d).

### 2. Uma empresa que utilize software produzido internamente para tratamento de faturação de várias empresas do grupo está sujeita à certificação?

Sim. Uma vez que é usado para a efetuar a faturação de mais do que uma empresa do grupo (multiempresa).

### 3. Qualquer empresa que utilize um software de faturação multiempresa terá que obedecer às regras da certificação?

Estão obrigados a utilizar programas certificados os Sujeitos Passivos que utilizem programa de faturação multiempresa.

Página 2 de 10

 Fátima
 Lisboa
 Leiria

 T 249 530 800
 T 214 210 143
 T 244 850 060

 www.trigenius.pt

 formacao@trigenius.pt









4. Se uma empresa utilizar um programa de faturação multiempresa, mas não usar essa funcionalidade, o software tem que estar certificado?

Qualquer programa nestas condições tem que ser certificado.

5. E em caso de utilização simultânea de programa de faturação e aparelhos de distribuição automática. Como proceder?

Ambos os programas têm que estar certificados. No caso de consolidar as faturas dos aparelhos de distribuição automática no programa de faturação terá de usar séries distintas para representar essa cópia de documento.

6. Como pode responder à necessidade de certificação uma empresa que utilize programa informático de faturação na sua sede e tenha viaturas na rua a efetuar vendas/distribuição, utilizando para tal talões de venda impressos tipograficamente?

Os talões de venda impressos tipograficamente só deverão ser usados em casos excecionais. Nestes casos, no programa de faturação terá que refletir os talões de venda utilizando uma série própria para cópia de documentos manuais.

7. Uma empresa que esteja a utilizar um programa de faturação não certificado, a partir de quando é que está obrigada a utilizar software certificado?

Nesta situação, e segundo entendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), se estiver a utilizar software não certificado e preencha um dos requisitos enunciados na questão 1.1 não terá, obrigatoriamente, de mudar para software certificado.

No entanto, uma empresa que a partir de 1 de abril de 2012 decida emitir documentos de venda através de programa informático, este deverá ser obrigatoriamente certificado.

De referir ainda que os programas informáticos de faturação adquiridos após 1 de abril de 2012 têm de ser certificados pela AT.

8. A minha empresa faturou no período de tributação anterior 50.000 €e utiliza desde 2009 uma solução de faturação não certificada. Estou obrigado a mudar para software certificado?

Não. Só quem inicie a utilização de um software de faturação a 1 de abril é que está obrigado à certificação, independentemente dos limites de faturação.

Página 3 de 10







#### 9. Há vários anos que utilizo software de faturação, mas estou a ponderar regressar à faturação manual. Tal é permitido?

Desde que esteja abrangido por um dos requisitos de exclusão.

#### 10. Quais os documentos que devem possuir os requisitos da certificação?

Os programas informáticos de faturação devem assinar as faturas ou documentos equivalentes e talões de venda, incluindo nota de débito, venda a dinheiro, fatura-recibo, nota de crédito, talão ou nota de devolução, quia de transporte, guias de remessa, outros documentos de transporte, bem como quaisquer outros documentos suscetíveis de apresentação ao cliente para conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de servicos, nomeadamente as designadas consultas de mesa.

#### 11. Os documentos que apenas correspondem à transferência de mercadorias entre armazéns também devem possuir requisitos de certificação?

Todos os documentos de transporte emitidos pelo programa de faturação têm que estar certificados.

#### 12. No módulo de faturação da PRIMAVERA quais os documentos que estão sujeitos a assinatura (certificação)?

Deverão conter assinatura as faturas ou documentos equivalentes e talões de venda, as quias de transporte, quias de remessa e quaisquer outros documentos que constituam documentos de transporte, nos termos do Decreto-Lei nº 147/2003, de 11 de julho.

A título de exemplo, são obrigados a conter assinatura a Fatura, Nota de Débito, Venda a Dinheiro, Fatura-Recibo, Talão de Venda, Nota de Crédito, Talão ou Nota de Devolução, etc.

Estão ainda obrigados a ter assinatura quaisquer outros documentos, independentemente da sua designação, suscetíveis de apresentação ao cliente para conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, nomeadamente as designadas consultas de mesa.

Todos esses documentos gerados nas soluções PRIMAVERA estão devidamente certificados pela AT.

#### 13. E quais os documentos que poderão ser gerados sem requisitos de certificação?

A obrigatoriedade de assinaturas não se aplica a quaisquer outros documentos com eficácia externa eventualmente emitidos por programa de faturação, designadamente orcamentos e faturas pró-forma, uma vez que não dizem respeito, na data da sua criação, a uma evidência de transação. No entanto, este tipo de documentos deve conter de forma evidente a sua natureza e, quando suscetíveis de confusão com uma fatura, conter a expressão "Este documento não serve de fatura".

Página 4 de 10



Primavera





### 14. A partir do momento em que uma empresa começa a utilizar um programa informático de faturação é necessário criar novas séries de documentos?

Segundo entendimento da Autoridade Tributária, a partir do momento em que as empresas comecem a utilizar programas de faturação informáticos deverão ser criadas novas séries de faturação, não podendo coexistir na mesma série documentos assinados e não assinados.

#### 15. Os documentos emitidos pelo POS também incluem assinatura?

Sim. Tal como no ERP, todos os documentos de venda ao abrigo da certificação passam a gerar assinatura. O POS (Point of Sales) usa um documento do ERP, pelo que também gera assinatura.

## 16. Caso já tenha um POS, ou opte por tê-lo, sou obrigado a ter um software certificado se emitir mais do que 1.000 documentos (Vendas-a-Dinheiro, Talões de Venda, etc.), embora não atinja um volume de vendas superior a 125.000€(ou 100.000€a partir do próximo ano)?

Caso já tenha um POS, segundo o entendimento da AT, não é obrigado a ter software certificado, pois basta que se verifique uma das condições de exclusão mencionadas na resposta 1.1 e neste caso não tem um volume de vendas superior a 125.000€

No entanto, se optar por adquirir um software POS a partir de 1 de abril de 2012, o programa de faturação a utilizar terá de ser, obrigatoriamente, certificado.

### 17. Como deverão proceder as empresas para cumprirem com a obrigação de utilização de software de faturação certificado?

A partir de 1 de abril de 2012 as empresas que optarem pela utilização de software de faturação deverão adquirir uma solução certificada e utilizá-la para emissão das faturas e documentos equivalentes. Não existe obrigação de comunicação prévia à AT.

### 18. Se a minha empresa não estiver obrigada, poderá ainda assim utilizar um software certificado?

Sim, pode. Segundo a legislação vigente, os fabricantes de software não podem ter uma versão para utilizadores abrangidos pela lei e outra para os não abrangidos, sendo que nada impede que um utilizador não abrangido opte por um programa certificado. Além disso, a utilização de um programa certificado garante que a aplicação utilizada para a gestão do seu negócio cumpre as regras definidas pela AT.

Página 5 de 10



Primavera





19. Será possível começar a utilizar um programa certificado com os requisitos da Portaria nº 22-A/2012, de 24 de janeiro, antes de 1 de abril de 2012?

A utilização de software certificado, com os requisitos da Portaria nº 22-A/2012, de 24 de janeiro, será obrigatória a partir de 1 de abril de 2012. No entanto, não existe qualquer impedimento à sua utilização prévia.

#### 20. A certificação é atribuída à PRIMAVERA ou à empresa utilizadora?

A certificação do software é atribuída a cada programa de faturação produzido pela PRIMAVERA.

#### 21. Existe obrigação de certificação de outros programas de software específicos?

Não, a certificação refere-se apenas a software que permita a faturação. De referir que os programas de faturação não comercializados, cujo utilizador seja o titular dos direitos de autor, não são obrigados a ser certificados pela AT.

22. No caso de utilizadores com duas ou mais aplicações informáticas distintas que utilizam a mesma base de dados, mas apenas uma é utilizada para emissão de faturas, devem certificar todas as aplicações?

Apenas o módulo do ERP de faturação tem que estar certificado pela AT.

23. Caso uma empresa tenha faturado, por exemplo, 3.000.000,00€, e tenha emitido um número de documentos de venda inferior a 1.000 unidades, está excluída da obrigatoriedade de utilizar software certificado?

Sim, nesse caso está excluída da obrigatoriedade de utilizar programa de faturação certificado, dado que basta que reúna uma das condições de exclusão, neste caso emite menos do que mil faturas por ano.

24. Uma empresa com duas atividades distintas correspondentes a diferentes CAEs, em que numa das atividades o volume de negócios é superior a 125.000€ (e emite mais de 1.000 faturas por ano), enquanto na outra não chega aos 100.000,00€ A primeira atividade precisa de software certificado, e a segunda não?

A obrigatoriedade de utilização de software certificado aplica-se aos sujeitos passivos e não às atividades. Assim, o volume de negócios, bem como o número de faturas emitidas a considerar é o da entidade, pelo que, em face da situação descrita a empresa terá de utilizar software de faturação certificado em ambas as atividades.

Página 6 de 10



Primavera





## 25. Um programa certificado pela AT pode em alguma circunstância permitir comportar-se como programa não certificado, nomeadamente não assinando os documentos a isso obrigados, como se encontra estabelecido na Portaria n. º 22-A/2012?

Não, em circunstância alguma. No processo de configuração de qualquer documento identificado de acordo com a tipologia prevista no SAFT (PT), o programa de faturação não pode permitir ao utilizador qualquer opção em termos de assinatura ou não assinatura e exportação ou não exportação para o SAFT (PT).

No caso de utilização do ERP em modo de faturação, os documentos emitidos deverão, em série específica, indicar no cabeçalho os dados identificativos da empresa de software, ao invés dos da empresa cliente e terão ainda de conter a expressão: "Documento emitido para fins de Formação", ainda que impressos em papel timbrado do cliente.

## 26. Um programa certificado pela AT pode permitir criar empresas e processar os seus documentos sem cumprir a Portaria n.º 22-A/2012 (em ambiente multiempresa, por exemplo)?

Não. Qualquer empresa tratada numa versão certificada deve cumprir os requisitos da Portaria nº 22-A/2012. Um programa certificado não pode nunca deixar de cumprir integralmente as regras de certificação, permitindo desativar a certificação para uma empresa ou para um documento exportável para SAFT (PT). Isso seria incorrer numa ilegalidade, podendo levar à revogação do certificado por parte da AT.

### 27. Como proceder se acontecer um erro num documento não impresso, ou impresso mas não entregue ao cliente?

Os campos com relevância fiscal abrangidos pelo artigo 36º do Código do IVA, ou dos elementos identificados no artigo 6º da Portaria, não podem ser alterados, pelo que o documento terá que ser obrigatoriamente anulado e criado um novo de seguida. Garante-se assim a sequência existente, independentemente do mesmo já ter sido entregue ou não ao cliente. A correção de qualquer outra informação será possível no próprio documento, uma vez que não tem relevância fiscal. Para o efeito apenas necessita desbloquear o documento (menu de contexto) e proceder às alterações pretendidas.

### 28. Como proceder no caso de ter que recuperar a faturação dum determinado período de tempo como consequência da inoperacionalidade do sistema?

Nestes casos as empresas poderão emitir faturas impressas em tipografias autorizadas, devendo ser posteriormente recuperadas para o módulo de faturação do ERP.

Logo que seja possível deverão as empresas, através do ERP e em série específica anual e com numeração sequencial própria, emitir uma nova fatura que recolha todos os elementos da fatura manual, com observância dos requisitos definidos no artigo 6º da Portaria 363/2010.

Neste documento é obrigatório indicar o número do documento manual no campo N/Referência.

Página 7 de 10











### 29. Poderão as séries de faturas ou documentos equivalentes ser criados com periodicidade diária, mensal ou anual?

A partir de 1 de abril de 2012, a Autoridade Tributária apenas permite a criação de séries anuais de faturas e documentos equivalentes. Exclui-se, assim, a criação de séries de faturas diárias, semanais ou mensais.

No entanto, caso a empresa assim o entenda, poderá manter uma série de um ano para o outro.

### 30. Em que circunstância o programa de faturação certificado pode permitir séries de documentos não assinados?

Para permitir a existência de documentos assinados por outro sistema, nomeadamente em consequência de faturação através de PDA ou migração de sistema de um produto para o outro, não permitindo qualquer alteração do documento original ou inserção manual de outros. A emissão de séries de documentos não assinados é ainda possível no caso de recuperação de backup dos documentos originais. Estes documentos, quando impressos pelo programa, devem ter a expressão: "cópia do documento original".

### 31. No caso de uma empresa com vários estabelecimentos, que emite faturas através de mais do que um programa de faturação, existe algum requisito especial para este procedimento?

Sim. A partir de 1 de abril de 2012 a empresa terá de emitir documentos cujo número deve conter, impresso, um código identificador da série (s) de cada um dos estabelecimentos.

#### 32. Existem diferenças na exportação para o ficheiro SAFT-PT?

Não existem alterações de estrutura, contudo há pequenas alterações em relação à informação prestada no ficheiro SAFT-PT:

- Faturas e documentos equivalentes que tiveram origem noutros documentos devem conter a identificação desses documentos, devendo esta constar ainda do ficheiro SAFT- PT; - Documentos integrados na base de dados de faturação originários de outras soluções devem conter a menção "Cópia do documento original", devendo esta constar do ficheiro SAFT- PT; - Faturas ou documentos equivalentes processados manualmente devem conter a menção "Cópia do documento original e separada por um hífen a sigla, um espaço, a série, o caracter "/" e o número do documento manual", devendo esta constar do ficheiro SAFT- PT.

### 33. Como proceder no caso de ter que integrar na base de dados de faturação documentos originários de outras soluções informáticas?

Nestes casos a assinatura dos documentos é da responsabilidade da solução original e deve sempre residir no sistema original.

Os documentos provenientes de outros sistemas que sejam integrados no ERP PRIMAVERA devem nele ser registados em séries/tipos de documentos de faturação distintas e autónomas das que utiliza, sendo entendidos como cópias do documento original.

Página 8 de 10









Estes documentos quando impressos pelo sistema integrador deverão fazer menção da sua qualidade através da expressão "Cópia do documento original".

34. Como serão tratados os documentos gerados automaticamente, mas que assumem caráter provisório, ou que devido ao elevado número de linhas a registar, posso ter que o gravar várias vezes com o objetivo de garantir a segurança dos dados já inseridos. Como proceder neste tipo de situações?

Sugere-se a utilização de um documento de venda em modo "Rascunho" para estes casos. Desta forma podem ser guardados numa versão temporária (suspensão de documentos), possibilitando que os mesmos sejam alterados várias vezes antes de serem gerados os documentos definitivos com assinatura.

Nenhum documento em estado de rascunho poderá permitir a impressão, a menos que seja imediatamente finalizado.

35. Dado que o ERP PRIMAVERA é aberto na criação e manutenção de documentos, devido aos vários países onde a PRIMAVERA está presente, os requisitos para garantir a geração da chave, textos obrigatórios nos relatórios e alteração dos documentos podem ser configuráveis no próprio documento por utilizadores com permissões específicas?

Apesar de o ERP ser passível de utilização em vários países, este deve garantir o cumprimento das regras estabelecidas quando utilizado por um contribuinte português.

#### 36. Podemos emitir documentos impressos pelo programa de faturação com valor negativo?

O ERP permite configurar e emitir documentos com linhas de valor negativo bem como valor final negativo do documento.

No entanto, segundo entendimento da AT, o valor final dos documentos impressos pelo programa de faturação não deve ser negativo. Quando necessário serão utilizados entre outros, notas de débito e notas de crédito, como documentos de correção de operações de compra e venda, cuja forma, conteúdo e finalidade devem ser respeitadas. Neste contexto, a PRIMAVERA considera que os documentos de faturação devem ser configurados para não permitir totais negativos.

#### 37. Em que circunstâncias posso gerar uma nova assinatura para um documento já assinado?

Nunca! Em situações excecionais, tais como perda de cópia de segurança, mudança de software para outro produtor, integração de dados no BackOffice de documentos de diferentes produtores e integração de documentos de sistemas de venda desconectados (PDA), os documentos devem ser tratados com as seguintes regras:

- Têm de ter uma série independente tipificada para o efeito; - Não podem ser assinados no sistema que os integra, devendo ser tratados como cópias do documento original; - Devem ser exportados da mesma forma para o SAFT-PT; - As faturas não assinadas pelo sistema integrador devem ser impressas com a indicação "Cópia do documento original".

Página 9 de 10

 Fátima
 Lisboa
 Leiria

 T 249 530 800
 T 214 210 143
 T 244 850 060

 www.trigenius.pt

 formacao@trigenius.pt









#### 38. Existe algum benefício fiscal relacionado com a obrigação de utilização de programa informático de faturação certificado?

O Orçamento do Estado para 2012 prevê benefícios fiscais de duas ordens:

Por um lado, permite o reconhecimento de perdas por imparidade relativamente às desvalorizações excecionais decorrentes do abate, no período de 2012, de programas e equipamentos informáticos de faturação que sejam substituídos em consequência da exigência de certificação de software. O sujeito passivo fica dispensado de obter a aceitação por parte da AT.

Por outro, permite a consideração como gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas as despesas com a aquisição de programas e equipamentos informáticos de faturação certificados adquiridos durante o ano de 2012.

Última atualização a 27.02.2012

Página 10 de 10



